



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 046/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 007 - 08/03/2019

EMENTA: ALTERA a Lei nº. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.
{CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 03 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 03 / 2019
Prazo: 25 / 03 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 02 / 04 / 2019
Prazo: 10 / 04 / 2019

PLENÁRIO: / /
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Profª Jacqueline
Em: / /
Prazo: / /

Plenário: 29 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 30 / 04 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 02 / 05 / 2019
Prazo: 23 / 05 / 2019

LEI N. 2.431 DE 07/05/2019
Publicada no DOM N. 4591
Em: 07/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



MENSAGEM Nº 007

/2019

RECEBIDO	Câmara de Manaus
	GA. ACENTE
	DATA: 08.03.19
	HORA: 11:25
POR:	
PROTOCOLO	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências”.

O Centro Municipal de Educação Infantil foi criado por meio da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001. O CMEI Elson Farias atendia a demanda das crianças de Educação Infantil em sua respectiva localidade. O CMEI recebeu o nome de patrono vivo, homenageando o mesmo por suas ações sociais e reconhecimento da comunidade local.

Esta propositura visa regularizar a nomenclatura da escola em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994, que proíbe em seu art. 3º, I, nome de pessoas vivas em nomenclatura ou denominação de logradouros públicos.

Assim, vislumbra-se que o logradouro passe a ter como denominação CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha mantendo o endereço Rua 39, Q – 153, nº 9/A – Conj. A. Mendes – Cidade Nova para continuar atendendo a demanda da área.

Ressalta-se que o nome CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha foi sugestão da comunidade escolar para homenagear a servidora que muito contribuiu em vida para educação de crianças do bairro.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 08 de março de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 046 /2019

ALTERA a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o item 11, do Anexo Único da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	ESCOLA	Nº DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha	05	Rua 39, Q – 153, nº 9/A – Conj. A. Mendes – Cidade Nova	2001

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

PL 046/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROPOSTA QUE VISA ALTERAR O NOME DE ESCOLA PÚBLICA NA FORMA QUE ESPECIFICA – ADEQUAÇÃO AO ART. 3º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 30 NOVEMBRO DE 1994, BEM COMO AO AO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 6.454 DE 24 DE OUTUBRO DE 1977, SEGUNDO O QUAL “É PROIBIDO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, ATRIBUIR NOME DE PESSOA VIVA A BENS PÚBLICOS – REQUISITO INICIATIVA SATISFEITO – REGULAR TRÂMITE.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que altera o nome de escola.

É o relatório.

Cuida o presente parecer de projeto de lei do Executivo para que se proceda às mudanças de nomes de bens públicos de pessoas vivas, conforme determinação legal.

Conforme mensagem, o “CMEI Elson Farias” tem nomenclatura de pessoa viva. O proponente verifica que o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994 proíbe seja dado nome de pessoas vivas a logradouros públicos, razão pela qual propõe seja mudado para “CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha”.

É também nessa esteira que o art. 1º, da Lei Federal nº 6.454 de 24 de outubro de 1977, prescreve que “É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva (...), a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Verifica-se, ainda, que o Executivo encaminhou o projeto de lei, visto que a este cabe a iniciativa.

Isso se deve ao fato de que cabe ao Poder Executivo administrar o Município, estando aí incluída a nomeação de ruas e logradouros. Veja-se.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

E ainda o art. 80, inciso II, e art. 29, dos Atos das Disposições Transitórias da LOMAN, que assim dispõem:

Art. 80. É da competência do Prefeito:
(...);
II – exercer a direção superior da Administração Pública;
(...).

Art. 29. No prazo de um ano, após a promulgação desta Lei, o Poder Executivo promoverá a identificação das avenidas, ruas e praças de Manaus, com a colocação de placas padronizadas e a respectiva numeração de quadras e casas.

Sobre o tema cola-se a seguinte jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 2.510, de 24 de novembro de 2015, do Município de Itapeçerica da Serra, de iniciativa parlamentar, que atribuiu a logradouro público a denominação Viela 'Maria Hengles Cavalheiro Weishaupt' – Violação aos artigos 5º, 47, II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual – Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Vício formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa – Precedentes - Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 22600825720158260000 SP 2260082-57.2015.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 02/03/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/03/2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. Lei municipal de autoria de membro do Poder Legislativo que visa a atribuição de nome de logradouros públicos (ruas) . Matéria que é de iniciativa do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5o , "caput", da CESP e art. 2 o da CF/88 . Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 2056990820118260000 SP 0205699-08.2011.8.26.0000 (TJ-SP) . Data de publicação: 01/02/2012.

Sendo o Poder Executivo o administrador do Município de Manaus, é este quem detém a competência para dar início a mudança de nome de bens públicos.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice, podendo o projeto tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 20 de março de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

MM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 046/2019
Fls. nº
Assinatura Waldira
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000711

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis.

O Executivo Municipal apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 046/2019, que visa alterar a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:36:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 61918A0A0006A6DE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSTA DE LEI Nº
Propositura: PL
Nº 046/2019
Fls. nº
Assinatura Waluke
ISO 9001

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88).

O art. 3º, da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994, dispõe quais são os requisitos necessários para se estabelecer nomenclatura ou denominação de logradouros públicos, entre eles podemos destacar a proibição de conter nome de pessoa viva, bem como não deve conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto os casos previstos na referida lei.

Art. 3º. A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá as seguintes regras:

- I - as denominações não devem ser extensas;
- II - não devem ser repetidas;
- III - não devem conter nome de pessoa viva;
- IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de:
 - a) Presidente da República;
 - b) Governador de Estado;
 - c) Ministro de Estado;
 - d) Prefeito Municipal de Manaus;
 - e) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
 - f) Vereador à Câmara Municipal de Manaus.

(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:36:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 61918A0A0006A6DE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

M/DICOM/DECOM

Propositura: PL

046/2019

Nº 046/2019

Assinatura: Walsom

Nesse sentido, o Executivo Municipal pretende regularizar a nomenclatura do Centro Municipal de Educação Infantil que foi criado por meio da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001. O CMEI Elson Farias recebeu o nome de patrono vivo, homenageando o mesmo por suas ações sociais e reconhecimento da comunidade local.

O Executivo Municipal requer que o logradouro passe a ter como denominação CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha mantendo o endereço Rua 39, Q – 153, nº 9/A – Conj. A. Mendes – Cidade Nova para continuar atendendo a demanda da área, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994, que proíbe em seu art. 3º, III, nome de pessoas vivas em nomenclatura ou denominação de logradouros públicos.

O nome CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha foi sugestão da comunidade escolar para homenagear a servidora que muito contribuiu em vida para educação de crianças do bairro.

Ademais, cabe ao Executivo a revisão da nomenclatura dos logradouros públicos já denominados, conforme art. 7, da Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994:

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, a revisão da nomenclatura dos logradouros públicos já denominados, propondo à Câmara Municipal as modificações que julgar necessárias.

Portanto, por considerar que o projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, apresento **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:36:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 61918A0A0006A6DE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 0461/2019

Fls. nº

Assinatura W. SOUZA ISO 9001

III- VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 10 de abril de 2019.

*W. Souza
Relator
Manaus*

DANTE SOUZA

Vereador - PSDB

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
des. presentes
em 24.04.2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 29 / 04 / 2019
Situação: vai à 4ª comissão
Responsável: Dante

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:36:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 61918A0A0006A6DE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL CÂMARA

Nº 046/2019 ISO 9001

Fls. nº

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
Assinatura Waldira

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências".

PARECER

O Centro Municipal de Educação Infantil Elson Farias foi criado por meio da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001 e atendia a demanda das crianças da educação infantil em sua respectiva localidade. No entanto, recebeu o nome do patrono vivo.

Com isso, o objetivo da proposição é regularizar a nomenclatura da escola em comento, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994, que proíbe o nome de pessoas vivas em nomenclatura de logradouros públicos.

Assim, vislumbra-se que o logradouro passe a ter como denominação CMEI Profª Rossana da Silva Gadelha, mantendo o endereço Rua 39, Q - 153, n. 9/A - Conj. A. Mendes, Cidade Nova.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão. Assim, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 046/2019.**

É o nosso parecer.

Manaus, 29 de abril de 2019.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>29 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO O PARECER</u> <u>APROVADO 1ª DISCUSSÃO</u>
Responsável:	<u>Waldira</u>

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>30 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI À SANÇÃO</u>
Responsável:	<u>Waldira</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 29 / 04 / 2019
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 046/2019

Ementa: ALTERA a Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 046/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade de correções ortográficas.

Manaus, 2 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

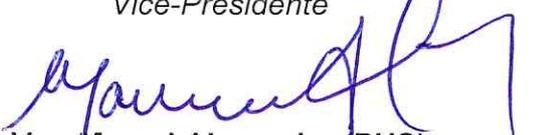
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)

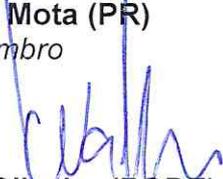
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)

Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)

Membro


Ver. Raulzinho (DEM)

Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ALTERA a Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o item 11 do Anexo Único da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Prof. ^a Rossana da Silva Gadelha	5	Rua 39, Q – 153, n. 9/A – Conj. A. Mendes – Cidade Nova	2001

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de março de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 350B485F0006BEDF . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 031/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 2 de maio de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

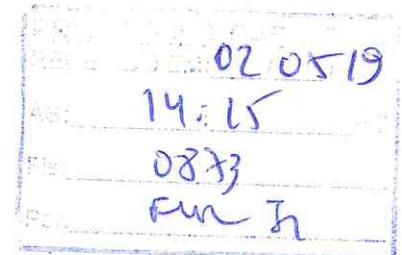
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 046/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 007 de 8 de março de 2019, que "Altera a Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martín, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42DAC20C0006BEDE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 7 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4591 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.431, DE 07 DE MAIO DE 2019

ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 11 do Anexo Único da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Prof.ª Rossana da Silve Gadelha	5	Rua 39, Q - 153, n. 9/A - Conj. A. Mendes - Cidade Nova	2001

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus